



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**LEI Nº 2485 DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

***“Regulamenta a concessão de diárias para viagem aos servidores públicos municipais, incluindo secretários, seus equivalentes e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Illicínea e dá outras providências.”***

O povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, incluindo secretários, seus equivalentes e agentes políticos do Poder Executivo, terão direito ao recebimento de diárias quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, em virtude de serviço ou interesse da municipalidade, com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**§ Único** - Outras despesas que forem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos deverão ser pagas em forma de ressarcimento, mediante comprovação e devidamente justificadas.

**Art. 2º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão da Administração.

**Art. 3º** Quando o servidor público, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos se afastarem para outras localidades, conforme a classificação de distâncias constantes do anexo I, terão direito:

**I** - Ao valor integral da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite;

**II** - Valor Integral de pernoite acrescido ao valor integral da diária, quando o deslocamento exigir pernoite.

**§ 1º** Considerar-se-á "Pernoite" o ato de permanecer fora da residência habitual ou do local de origem, das 18 horas da noite às 6 horas da manhã, com a finalidade de cumprir atividades laborais, institucionais, operacionais ou em decorrência do próprio deslocamento a serviço da Administração Municipal.

**§ 2º** Os percentuais previstos nos incisos deste artigo incidirão na tabela constante do anexo I desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**§ 3º** Somente farão jus ao recebimento das diárias, os servidores, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos que se ausentarem do Município por período igual ou superior a 6 (seis) horas.

**§ 4º** Para fins de recebimento das diárias, as distâncias constantes do anexo I, poderão ser somadas, quando o deslocamento ocorrer no mesmo dia e entre mais de uma cidade.

**§ 5º** Para o pagamento das diárias, não será exigida comprovação fiscal, contudo, os servidores, secretários municipais, seus equivalentes e o Vice-Prefeito, deverão atender ao disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 4º** Nos casos em que o deslocamento do município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

**Art. 5º** Para a realização de viagens, serão observados, entre outros, os seguintes requisitos:

**I** - Preenchimento dos formulários próprios;

**II** - Autorização do Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais, seus equivalentes e o Vice-Prefeito;

**III** - Autorização do Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura;

**IV** - Autorização do ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração indireta.

**Art. 6º** Para garantir o processamento em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de saída.

**§ Único** - No caso de servidores vinculados a órgãos ou entidades da administração indireta, a solicitação deverá ser encaminhada à contabilidade da respectiva unidade no mesmo prazo.

**Art. 7º** Em circunstâncias de emergência, quando não for possível aos servidores, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos solicitarem as diárias com a antecedência prevista no artigo 6º, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ser realizado normalmente.

**§ 1º** - Nestes casos, o reembolso correspondente deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração indireta, para posterior aplicação da tabela referida no § 1º do artigo 3º desta Lei.

**§ 2º** - Sobreditas situações tem caráter excepcional, padecendo de justificada formal acompanhada dos pertinentes documentos, restando expressamente proibida sua habitualidade, sob qualquer pretexto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**Art. 8º** *As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos servidores, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos antes das viagens.*

**Art. 9º** *As despesas com deslocamento de servidores, secretários municipais, seus equivalentes e agentes políticos poderão, eventualmente, ser realizadas em veículo não oficial da Prefeitura Municipal, desde que haja autorização expressa do Ordenador de Despesas, podendo, nestes casos, ser processadas pelo regime de adiantamento.*

**Art. 10** *Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do retorno do servidor, secretário municipal, seu equivalente e agente político.*

**§ Único** - *Não serão autorizadas novas diárias ao servidor, secretário municipal, seu equivalente e agente político que não apresentarem o relatório de viagem anterior.*

**Art. 11** *O servidor, secretário municipal, seu equivalente e agente político que auferir diária e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de suportar o competente Processo Administrativo.*

**§ Único** - *Caso o servidor, secretário municipal, seu equivalente ou agente político retornar à sede do Município antes do prazo inicialmente previsto para a viagem, deverá restituir, mediante procedimento adequado, o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput.*

**Art. 12** *Em situações de imprescindível necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, secretário municipal, seu equivalente ou agente político, as diárias referentes ao período adicional serão concedidas mediante justificativa motivada, devidamente analisada e aprovada pelo Ordenador de Despesas.*

**Art. 13** *É permitida a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, nos casos de interesse público, porquanto adequadamente delimitados seus fundamentos, bem como aferida sua necessidade real*

**Art. 14** *A utilização de veículos oficiais como meio de transporte será determinado, em cada caso, pela urgência da viagem e pela avaliação do custo envolvido.*

**Art. 15** *As correções dos valores objeto desta Lei, sempre ocorrerão anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.*

**Art. 16** *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.*

**Art. 17** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente as Leis 1.722/09 e 1.975/14.*



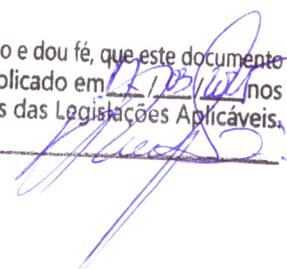
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Illicínea/MG, 17 de Março, 2025.

  
**NIRLEI CRISTIANI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 17/03/2025 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.

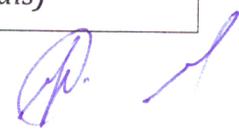


## ANEXO ÚNICO

<b>TABELA DE DIÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Cidade até 120 km de distância de ida	R\$60,00 (Sessenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$120,00 (Cento e vinte Reais)
Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$200,00 (Duzentos Reais)

<b>TABELA DE PERNOITE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Cidade até 120 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$200,00 (Duzentos Reais)
Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$300,00 (Trezentos Reais)

<b>TABELA DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES E VICE-PREFEITO</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Cidades até 120 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$200,00 (Duzentos Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$300,00 (Trezentos Reais)

## TABELA DE PERNOITE PARA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES E VICE-PREFEITO

DESTINO	VALOR
Cidades até 120 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$200,00 (Duzentos Reais)
Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$300,00 (Trezentos Reais)

## TABELA DE DIARIA PARA PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO	VALOR
Cidades até 120 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais)
Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$500,00 (Quinhentos Reais)

## TABELA DE PERNOITE PARA PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO	VALOR
Cidades até 120 km de distância de ida	R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 120,01 km até 240 km de distância de ida	R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Cidades acima de 240,01 km até 360 km de distância de ida	R\$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)
Cidades acima de 360,01 km de distância de ida	R\$500,00 (Quinhentos Reais)

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 12/03/2018 nos termos das Legislações Aplicáveis.